RELATÓRIO DOS ANDAMENTOS PROCESSUAIS – RAP

FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A EM LIQUIDAÇÃO
Autos Falência nº 0501085-05.2011.8.24.0011
Verificado na data de 27/10/2026 até o ev.5184

Data	Ev. Petição	Peticionante	Descrição	Manifest. Falida / Recuperanda	Manifest. do AJ	Manifest. do MP	Já decidido?	Ev. da Decisão	Pendente de Cumprimento Serventia	Observações
22/03/2023	4768	Município de Balneário Camboriú	Informou que a Falia possui débitos de IPTU e COSIP perante o Município.	-	Informou que existiam imóveis da Falida no Município e foram alienados no ano de 2019. Informou também que Massa Falida não se opõe a apresentação dos valores pleiteados. Contudo não há valores disponíveis para pagamento no momento, assim requereu a intimação do Município para que apresente a dívida existente em data anterior e a posterior a decretação da Falência 15/07/2013.	-	Determinou que proceda-se a abertura de incidente processual de classificação de crédito público.	4798	-	-
04/12/2023	4777	ALAIN MENDES HAMADE	Requereu seu descadastramento do feito, uma vez que já recebeu seu crédito.	-	-	-	-	-	-	-
05/12/2023	4778	Vara de Execução Fiscal Estadual 0900139-31.2012.8.24.0011	Informação de existência de execução fiscal no rosto do processo falimentar.	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a Vara de Execução Fiscal Estadual, informando acerca da decisão ev. 4798, que estabelece no item I o seguinte “não serão levadas a efeito as penhoras no “rosto dos autos” direcionadas ao presente feito.
26/12/2023	4780	BRASKEM S.A.	Informação acerca da substituição de	-	-	-	-	-	-	Remetido ofício a BRASKEM S.A., informando acerca da decisão ev.

			procuradores.							4798, que estabelece no item II o seguinte "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores".
24/07/2024	4782	Administrador Judicial	Relembrou o juízo acerca da ação de usucapião em face da Massa Falida, sob nº 0012870 21.2011.8.24.0011, qual não obteve deferimento no juízo de primeiro grau, mas encontra-se atualmente em grau de recurso no TJSC. Assim na data de 02/07/2024 houve audiência de conciliação qual o Sr. Vitor Renaux Hering apresentou pedido para deliberação do Juízo, para realizar assembleia de geral de credores para deliberar sobre a composição junto a ação de usucapião.	-	-	-	-	-	-	Em petição de ev. 4813, o interessado BRASHOP S/A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, requereu a convocação da Assembleia Geral de Credores a fim de deliberar sobre a autorização de venda direta do imóvel de matrícula nº. 50.813, que está sob ação de usucapião, pelo valor de R$ 8.000.000,00, conforme proposta anexa a petição, e autorização ao administrador judicial para eventual composição amigável nos autos de ação de usucapião nº. 0012870-21.2011.8.24.0011.
19/08/2024	4786	Juízo Falimentar	Determinou a apresentação do relatório circunstanciado pelo Administrador Judicial, visando a celeridade ao andamento processual, tendo em vista o longo período que a ação está em tramitação.	-	Apresentou o relatório circunstanciado no ev. 4794, com complementação no ev. 4797	-	-	-	-	-
4795	01/10/2024	ZILDA MONTIBELLER ZUCHETTI, ANSELMO JOSÉ MONTIBELLER e VALMIR MONTIBELLER	Requereu a intimação do Administrador Judicial para que informe os motivos dos requerentes não estarem na relação de credores para pagamento.	-	-	-	-	-	-	-
01/11/2024	4797	Juízo Falimentar	Determinação sobre a penhora no rosto dos autos, do cadastramento dos advogados, instaurar incidente de crédito público, determinou apresentar RAP e RIP e	-	-	-	-	-	Busca de SISBAJUD.	-

			Intimou no Ministério Público.							
08/11/2024	4806	Cartório	BUSCA CNIB	-	Nada a requerer	-	-	-	-	Não foram localizados novos bens
08/11/2024	4807	Cartório	Busca Renajud	-	Nada a requerer	-	-	-	-	Não foram localizados novos bens
08/11/2024	4808	Cartório	Busca INFOJUD	-	Nada a requerer	-	-	-	-	Não foram localizados novos bens
12/11/2024	4813	Brashop	Proposta de compra do imóvel 50.813	-	Solicitou avaliação do imóvel.	-	-	-	-	Entende ser necessário avaliação do imóvel para verificar a proposta apresentada.
18/11/2024	4816	Adm Judicial	Apresentou a informação sobre a busca de bens, bem como se manifestou sobre a proposta apresentada pela BRASHOP	-	-	-	-	-	-	O Juízo acompanhou a petição do AJ e do MP determinando a avaliação do imóvel.
19/11/2024	4818	Ministério Público	Apresento suas considerações ao pedido de AGC, bem como solicitou a avaliação do imóvel da proposta pela BRASHOP	-	Concorda com a manifestação.	-	-	-	-	O Juízo acompanhou a petição do AJ e do MP determinando a avaliação do imóvel.
27/11/2024	4822	VITOR RENAUX HERING	Petição do Autor da ação de usucapião, requerendo que fosse determinada a AGC, e não concorda com a venda para BRASHOP	-	Não concorda com a manifestação, acompanhando o Juízo na determinação da Avaliação.	-	-	-	-	Decidido pelo Juízo pela não realização da AGC, e determinando a avaliação do imóvel.
09/12/2024	4824	Adm. Judicial	Finalizou a busca de bens, restando apenas o imóvel sob judice para finalizar a venda dos bens.	-		-	-	-	-	Juízo reconheceu encerrada a busca de bens.
19/12/2024	4825	Juízo. Falimentar	Indeferiu o pedido da realização da assembleia geral de credores, bem como determinou a avaliação do imóvel de matrícula 50.813 ORI de Brusque-SC	-	Aguarda a avaliação.	-	-	-	-	Apresentou a presente decisão nos autos da usucapião e aguarda a avaliação. A leiloeira apresentou manifestação aceitando o encargo, todavia informou que o procurador da parte requerente no processo de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, declarou não ter sido intimado da venda e manifestou sua discordância em permitir o acesso

										ao imóvel para fins de avaliação. VITOR RENAUX HERING, herdeiro de MARIA LUIZA RENAUX, apresentou embargos de declaração em face da decisão de ev. 4825.
13/02/2025	4835	Adm. Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
24/01/2025	4836	Leiloeira Elizabete Ubialli	A leiloeira apresentou manifestação aceitando o encargo, todavia informou que o procurador da parte requerente no processo de usucapião n. 0012870-21.2011.8.24.0011, declarou não ter sido intimado da venda e manifestou sua discordância em permitir o acesso ao imóvel para fins de avaliação.							A Leiloeira Elizabete Ubialli apresentou avaliação do imóvel de matrícula n. 50.813, em ev. 4852.
24/01/2025	4837	VITOR RENAUX HERING, herdeiro de MARIA LUIZA RENAUX	Apresentou embargos de declaração em face da decisão de ev. 4825.			Ministério Público manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos de Declaração interpostos por Vítor Renaux Hering. E pugnou a intimação do embargante para que permita a avaliação do imóvel.	Rejeitado os embargos de declaração.	Ev. 4854		A Leiloeira Elizabete Ubialli apresentou avaliação do imóvel de matrícula n. 50.813, em ev. 4852.
04/02/2025	4845	Ministério Público	Manifestou-se pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos de Declaração interpostos por Vítor Renaux Hering. E pugnou a intimação do embargante para que permita a avaliação do imóvel							A Leiloeira Elizabete Ubialli apresentou avaliação do imóvel de matrícula n. 50.813, em ev. 4852.

11/02/2025	4848	Adm. Judicial	Manifestou-se no mesmo sentido do ministério público, pelo conhecimento e desprovimento dos Embargos de Declaração interpostos, bem como pela intimação do embargante para permitir a avaliação do imóvel.							
11/02/2025	4849	BRASHOP S/A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER	Apresentou contrarrazões aos embargos de declaração.							
19/02/2025	4851	PAULO HENRIQUE ALVES DE CARVALHO JUNIOR	Apresentou pedido de habilitação de crédito no valor de R$ 22.189,41				Decidiu que não serão processados os pedidos apresentados no bojo dos presentes autos.	4854		Remetido ofício informando acerca de decisão de ev. 4854 do juízo acerca de pedidos de habilitação de crédito.
24/02/2025	4852	Leiloeira Elizabete Ubialli	Apresentou avaliação do imóvel de matrícula n. 50.813.		Manifestou-se concordando com a avaliação realizada e apresentada pela leiloeira.	Ministério Público não se opôs a avaliação apresentada pela leiloeira acerca do imóvel de matrícula n. 50.813.	Determinou a intimação de VITOR RENAUX HERING, herdeiro de MARIA LUIZA RENAUX e do Ministério Público, para se manifestarem acerca da avaliação.	4854		Aguardando manifestação de VITOR RENAUX HERING, herdeiro de MARIA LUIZA RENAUX.
12/02/2025	4853	Adm. Judicial	Manifestou-se concordando com a avaliação realizada e apresentada pela leiloeira em ev. 4852. Bem como, apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Ministério Público exarou ciência quanto aos relatórios apresentados.				
17/03/2025	4854	Juízo Falimentar	Rejeitou os embargos de declaração apresentados em ev. 4837 por VITOR RENAUX HERING, herdeiro de MARIA LUIZA RENAUX, em face da decisão do ev. 4825. Com relação a avaliação do imóvel determinou a intimação de VITOR RENAUX HERING,		Manifestou-se justificando e explicando sobre o processo administrativo multa aplicada pela CVM ao administrador judicial.					

			herdeiro de MARIA LUIZA RENAUX e do Ministério Público. Decidiu acerca dos pedidos de habilitação de crédito, quais não serão processados nos autos da falência. E determinou que o Administrador Judicial preste esclarecimentos com relação a processo administrativo informando.							
17/03/2025	4861	Ministério Público	Exarou ciência quanto aos relatórios apresentados pelo AJ em ev. 4853, e quanto a avaliação apresentada pela leiloeira acerca do imóvel de matrícula n. 50.813, não se opôs.							
02/04/2025	4863	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
10/04/2025	4865	Administrador Judicial	Manifestou-se justificando e explicando sobre o processo administrativo multa aplicada pela CVM ao administrador judicial.							
11/04/2025	4866	Administrador Judicial	Apresentou em manifestação proposta de compra direta do imóvel matrícula n. 50.813, qual pende discussão de usucapião (0012870-21.2011.8.24.0011) e reivindicatória (5004271-56.2021.8.24.0011).			Manifestou-se pela homologação da proposta de venda direta do imóvel de Matrícula n. 50.813, bem como pelo prosseguimento do feito com as determinações necessárias para a efetivação da alienação do bem.	Homologada a alienação do imóvel matrícula nº 50.813 de propriedade da MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A para a empresa BRASHOP S/A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER.	4877		
24/04/2025	4875	Ministério Público	Manifestou-se pela homologação da proposta de venda direta do imóvel de Matrícula n.							

			50.813, bem como pelo prosseguimento do feito com as determinações necessárias para a efetivação da alienação do bem.							
25/04/2025	4877	Juízo falimentar	Homologada a alienação do imóvel matrícula nº 50.813 de propriedade da MASSA FALIDA DE FÁBRICA DE TECIDOS CARLOS RENAUX S/A para a empresa BRASHOP S/A - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER.		Ciência.					Intimou as fazendas publicas para se manifestarem acerca da homologação da alienação. O ESTADO DE SANTA CATARINA concordou em ev. 44899. O MUNICÍPIO DE BRUSQUE concordou em ev. 4902 contudo apresentou exigências. Expedição (ev. 4905) e Publicação (ev. 4906) do edital de alienação de bens da falida.
06/05/2025	4899	ESTADO DE SANTA CATARINA	Manifestou-se concordando com a venda judicial do imóvel de matrícula nº 50.813.		Ciência.					
07/05/2025	4900	Administrador Judicial	Manifestou-se sobre sua remuneração, apresentando proposta de remuneração.			Manifestou-se em ev. 5015, pelo deferimento do pedido de fixação da remuneração da Administração Judicial referente ao período da recuperação judicial.	Determinou a reserva da quantia de R$133.120,00 correspondente à 40% da remuneração do síndico sobre o montante recentemente arrecadado. A expedição de alvará ao AJ da quantia de R$199.680,00, correspondente à 60% da sua remuneração sobre o montante recentemente. arrecadado e da quantia de R$54.000,00 referente ao saldo remanescente dos honorários devidos no período da recuperação judicial.	4928		Procedida a reserva do montante de R$133.120,00 a título de remuneração da Administração Judicial junto à subconta n. 1801120179 (já destinada para tais fins) (ev. 5000)
08/05/2025	4902	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	Manifestou-se concordando com a venda judicial do imóvel de matrícula nº 50.813,		Ciência.					

			desde que: os valores destinados à massa falida sejam prioritariamente para quitação de créditos tributários municipais; a prioridade dos créditos fiscais do Município e comprovado o recolhimento do ITBI pelo adquirente; e emissão da carta de alienação e a transferência do imóvel fiquem condicionadas à apresentação de guia de recolhimento do ITBI.							
13/05/2025	4905	Cartório	Expedição do edital de alienação de bens da falida.		Ciência.					
13/05/2025	4906	Cartório	Publicação do edital de alienação de bens da falida.		Ciência.					
21/05/2025	4911	Cartório	Encerramento do prazo do edital de ev. 4906.		Ciência.					Considerando o transcurso do prazo solicitou a intimação da Adquirente para efetuar o pagamento da alienação.
21/05/2025	4912	Administrador Judicial	Apresentou Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
22/05/2025	4913	Cartório	Comprovante de deposito judicial efetuado por BRASHOP S/A-ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER, no valor de R$8.320.000,00							
22/05/2025	4914	Cartório	Juntada de carta de arrematação bem imóvel alienado.							
30/05/2025	4922	Ministério Publico	Requereu a intimação da massa falida para que se manifeste sobre o ev. 4900, indicando, eventual pagamento feito em favor da Administração Judicial no decorrer da recuperação judicial.							

10/06/2025	4924	VIBRA ENERGIA S/A	Juntou substabelecimento de procurador e assim habilitação de novo procurador.							Remetido ofício a BRASKEM S.A., informando acerca da decisão ev. 4798, que estabelece no item II o seguinte "restam indeferidos todos os pedidos de cadastramento e intimação pessoal de procuradores de credores".
10/06/2025	4924	BRASHOP S/A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER	Requereu a retificação da Carta de Arrematação de ev. 4914, sendo expedida em favor de Challenger Fundo de Investimento Imobiliário – FII, atual titular do direito de propriedade, cedido por instrumento particular.				Indeferido o pedido	Ev. 4928		
11/06/2025	4924	VITOR RENAUX HERING	Requereu o alvará de levantamento, em seu favor, do montante equivalente a 20% (da quantia depositada judicialmente pela BRASHOP S/A, com a consequente expedição de alvará eletrônico de levantamento.				Determinou a reserva de valores de R$1.664.000,00 em favor de VITOR RENAUX HERING.	Ev. 4928		Procedida a reserva dos valores em favor de VITOR RENAUX HERING junto à subconta n. 2553603194 (ev. 5000)
18/06/2025	4928	Juízo falimentar	Indeferiu o pedido de BRASHOP de ev. 4924; Determinou a reserva de valores de R$1.664.000,00 em favor de VITOR RENAUX HERING. A reserva da quantia de R$133.120,00 correspondente à 40% da remuneração do síndico sobre o montante recentemente arrecadado. A expedição de alvará ao AJ da quantia de R$199.680,00, correspondente à 60% da sua remuneração sobre o montante recentemente. arrecadado e da quantia de R$54.000,00 referente ao saldo remanescente dos honorários devidos no							Procedida a reserva do montante de R$133.120,00 a título de remuneração da Administração Judicial junto à subconta n. 1801120179 (já destinada para tais fins), bem como reservei valores em favor de VITOR RENAUX HERING junto à subconta n. 2553603194 e, por fim, transferi os valores depositados na subconta n. 1301114955 (R$381,89) para a subconta n. 2553602446. (ev. 5000)

			período da recuperação judicial. E a reunião dos valores depositados na subconta n. 1301114955 com a subconta n. 2553602446.							
25/06/2025	5000	Cartório	Procedida a reserva do montante de R$133.120,00 a título de remuneração da Administração Judicial junto à subconta n. 1801120179 (já destinada para tais fins), bem como reservei valores em favor de VITOR RENAUX HERING junto à subconta n. 2553603194 e, por fim, transferi os valores depositados na subconta n. 1301114955 (R$381,89) para a subconta n. 2553602446.							
27/06/2025	5002	Cartório	Alvará de levantamento ao Administrador Judicial no valor de R$ R$199.680,00.							
30/06/2025	5004	BRASHOP S/A – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER	Apresentou embargos de declaração para sanar omissão da decisão de ev. 4928,							
30/06/2025	5005	VITOR RENAUX HERING	Apresentou pedido de reconsideração da decisão de ev. 4928, para autorizar o levantamento em favor de VITOR RENAUX HERING, do montante equivalente a 20% da quantia depositada judicialmente pela BRASHOP S/A, e a expedição de alvará.		Manifestou-se sobre o pagamento ao VITOR RENAUX HERING, informando não ser possível ainda realizar a transferência dos valores, e que deve-se aguardar a resolução da condição imposta contratualmente.					
27/06/2025	5002	Cartório	Confirmação de levantamento de alvará de ao Administrador Judicial no valor de R$ R$199.680,00.							
01/07/2025	5012	Administrador Judicial	Manifestou-se sobre o pagamento ao VITOR RENAUX HERING,							

			informando não ser possível ainda realizar a transferência dos valores, e que deve-se aguardar a resolução da condição imposta contratualmente; Manifestou também acerca da remuneração; Apresentou as ações ainda em discussão; Sobre as custas processuais requereu liberação para o pagamento, sobre a custas finais, requer ao cartório apurar a existência de valores. Apresentou o estado do processo falimentar, bem como plano de pagamento. Por fim ainda, apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
03/07/2025	5015	Ministério Público	Manifestou-se pelo deferimento do pedido de fixação da remuneração da Administração Judicial referente ao período da recuperação judicial, na forma delimitada no Evento 4900							
10/07/2025	5019	Juízo falimentar	Acolhido os embargos de declaração de ev. 5004; Entendeu pela liberação dos valores à VITOR RENAUX HERING; Acolheu a remuneração do administrador judicial; Determinou ao AJ que informe os valores pleiteados pelo Município de Brusque no incidente para que seja possível a reserva do		Manifestou-se apresentado o valor a ser reservado ao Município de Brusque, e requereu a intimação na forma da decisão de ev. 5019, para apresentar o plano de rateio para o pagamento das custas e da classe Garantia Real concursal;					Ev. 5041, certidão reserva de valores depositados na subconta n. 1901131068, na quantia de R$315.977,94, em favor do Município de Brusque.

			crédito, e após apresentar plano de rateio para pagamento da próxima classe de credores.							
11/07/2025	5029	Cartório	Alvará de levantamento de valores a VITOR RENAUX HERING, no valor de R$ 1.664.000,00.							
11/07/2025	5030	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao administrador judicial no valor de R$ 426.507,84.							
14/07/2025	5032 e 5037	Unidade Regional de Execuções Fiscais Municipais da Comarca da Capital 0900781-62.2016.8.24.0011	Ofício informando penhora no rosto dos autos falimentares para a reserva de crédito no valor de R$11.463,63							Remetido ofício
14/07/2025	5033	Cartório	Carta de arrematação - BEM: Imóvel localizado à Av 1º de Maio, S/Nº, Bairro Azambuja, Brusque-SC, Matrícula nº 50.813, livro 2, folha 1, possuindo uma área de 55.014,09m², com as dimensões 260,00m de frente e 211,59m de fundos.							
15/07/2025	5033	Leiloeira Elizabete Ubialli	Apresentou dados bancários para recebimento da remuneração.		Requereu a intimação do Sr. Vitor e da Arrematante para apresentar os comprovantes de pagamento da comissão a Leiloeira.					Ev. 5046, o Sr. Vitor apresentou comprovante de pagamento devido a título de remuneração a leiloeira.
11/07/2025	5035	Cartório	Confirmação pagamento de alvará de levantamento de valores ao administrador judicial no valor de R$ 426.507,84.							
11/07/2025	5036	Cartório	Confirmação pagamento de alvará de levantamento de valores a VITOR RENAUX HERING, no valor de R$ 1.664.000,00.							
29/07/2025	5039	Administrador Judicial	Manifestou-se apresentado o valor a ser							Ev. 5041, certidão reserva de valores depositados na subconta

			reservado ao Município de Brusque; Requereu a intimação do Sr. Vitor e da Arrematante para apresentar os comprovantes de pagamento da comissão a Leiloeira; E requereu a intimação na forma da decisão de ev. 5019, para apresentar o plano de rateio para o pagamento das custas e da classe Garantia Real concursal.							n. 1901131068, na quantia de R$315.977,94, em favor do Município de Brusque. Ev. 5046, o Sr. Vitor apresentou comprovante de pagamento devido a título de remuneração a leiloeira.
31/07/2025	5041	Cartório	Certidão reserva de valores depositados na subconta n. 1901131068, na quantia de R$315.977,94, em favor do Município de Brusque.							
06/08/2025	5005	VITOR RENAUX HERING	Apresentou comprovante de pagamento devido a título de remuneração a leiloeira.							
15/08/2025	5039 e 5049	Administrador Judicial	Requereu com a devida celeridade possível a apuração das custas processuais finais, a fim de reservá-las.							Ev. 5055, apresentada guias custas finais no valor de R$ 1.782,95. Ev. 5060, intimado AJ para apresentar o plano de rateio de pagamento.
19/08/2025	5050	Juízo falimentar	Determinou o encaminhamento dos autos à contadoria para realização de prognóstico de cálculo concernente às custas finais.							
25/08/2025	5055	Cartório	Apresentada guias custas finais no valor de R$ 1.782,95.							
02/09/2025	5059	Cartório	Certidão informando a reserva de valores das custas finais, subconta nº 2553604530.							
03/09/2025	5060	Cartório	Intimado AJ para apresentar o plano de rateio de pagamento.							

22/09/2025	5066	Administrador Judicial	Acerca do prosseguimento do feito, intimado a apresentar valores de créditos tributário extraconcursal, existe apenas o credor Município de Brusque (IPTU), assim informou que necessário aguardar o deslinde dos autos n° 5008390-60.2021.8.24.0011; Sobre as custas finais já houve a reserva em subconta n. 2553604530; Da continuidade dos pagamentos apresentou rateio para pagamento; Por fim ainda, apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).			Manifestou pela homologação do plano de pagamento apresentado pelo AJ e requereu a expedição de edital (ev, 5078).	Quanto ao crédito extraconcursal devido ao Município de Brusque discutido no Incidente de Classificação de Crédito Público n. 5008390-60.2021.8.24.0011, informou que em decisão do ev.5019 determinou-se a reserva de valores, realizado junto à subconta n. 1901131068, ev.5041. Determinou a publicação do edital aos credores da classe garantia real para recebimento dos seus créditos. E determinou a expedição de alvará, em favor da Administração Judicial, para pagamento dos credores. Ainda desatacou que deverá a Administração Judicial providenciar a quitação da quantia de R$ 306,96 referente às custas de processo judicial.	5081		Banco Bradesco apresentou dados bancários para pagamento (ev. 5073).
29/09/2025	50368	Leiloeira Elizabete Ubialli	Informou que o herdeiro da falida efetuou o pagamento dos honorários da leiloeira (ev. 5046), porém não houve a comprovação de pagamento por parte da adquirente, assim solicitou a intimação da adquirente do imóvel para que efetue o pagamento do saldo devido.							Brashop S/A informou o pagamento dos honorários da leiloeira está agendado para depósito bancário no próximo dia 10/10/2025 (ev. 5073) Leiloeira deu plena quitação de valores (ev. 5077)
03/10/2025	5073	BANCO BRADESCO S/A	Apresentou dados bancários para pagamento.							
06/10/2025	5076	BRASHOP S/A. – ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER	Informou o pagamento dos honorários da leiloeira está agendado							

			para depósito bancário no próximo dia 10/10/2025							
15/10/2025	5077	Leiloeira Elizabete Ubialli	Informou que o pagamento foi realizado pelo adquirente do imóvel e pelo herdeiro da falida, dando assim, plena quitação.							
15/10/2025	5078	Ministério Público	Manifestou pela homologação do plano de pagamento apresentado pelo AJ e requereu a expedição de edital.							
06/11/2025	5080	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).				Ciência	5081		
11/11/2025	5081	Juízo falimentar	Quanto ao crédito extraconcursal devido ao Município de Brusque discutido no Incidente de Classificação de Crédito Público n. 5008390-60.2021.8.24.0011, informou que em decisão do ev.5019 determinou-se a reserva de valores, realizado junto à subconta n. 1901131068, ev.5041. Determinou a publicação do edital aos credores da classe garantia real para recebimento dos seus créditos. E determinou a expedição de alvará, em favor da Administração Judicial, para pagamento dos credores. Ainda desatacou que deverá a Administração Judicial providenciar a quitação da quantia de R$ 306,96 referente às custas de processo judicial.							Expedido (ev.5093) e Publicado (ev.5094) edital aos credores da classe garantia real para recebimento dos seus créditos.

13/11/2025	5093	Cartório	Expedição do edital aos credores da classe garantia real para recebimento dos seus créditos.							
13/11/2025	5094	Cartório	Publicação do edital aos credores da classe garantia real para recebimento dos seus créditos.							
14/11/2025	5097	Cartório	Alvará de levantamento ao Administrador Judicial no valor de R$5.914.388,40.							
18/11/2025	5098	Cartório	Confirmação de levantamento de alvará de ao Administrador Judicial no valor de R$5.914.388,40.							
25/11/2025	5105	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	Requereu a expedição de alvará em favor do Município para pagamento/abatimento de valores referentes a tributos.							
15/12/2025	5110	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
21/01/2026	5114	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
21/01/2026	5115	Administrador Judicial	Apresentou a prestação de contas dos valores recebidos, bem como comprovantes dos pagamentos realizados.			Ev. 5118, ciente da prestação de contas de ev.5115, e não tendo sido constatadas irregularidades manifesta-se favorável à sua homologação, com o regular prosseguimento do feito.	Homologada a prestação de contas do AJ.	5122		
09/02/2026	5118	Ministério Público	Ciente da prestação de contas de ev.5115, e não tendo sido constatadas irregularidades manifesta-se favorável à							

			sua homologação, com o regular prosseguimento do feito.							
25/02/2026	5121	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
11/03/2026	5122	Juízo	Homologou a prestação de contas do AJ de ev.5115; E que o processo deverá ficar suspenso até o encerramento da classificação de crédito publico do Município de Brusque.							
25/03/2026	5131	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
27/04/2026	5135	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
25/05/2026	5139	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
16/06/2026	5143	Administrador Judicial	Manifestou apresentando o valor de IPTU após a falência atualizado R$82.162,34, pugnando pela liberação da quantia ao Município de Brusque-SC, considerando se enquadrar como crédito extraconcursal Apresentou novo rateio para pagamento de credores. E informou que aguarda o deslinde da ação de desapropriação n.			Ev. 5148, manifestou-se favoravelmente sobre a liberação do valor R$82.162,34 em favor do Município de Brusque/SC, para quitação dos créditos extraconcursais; Também sobre o rateio do saldo remanescente entre os credores Alain Mendes Hamade e Banco Bradesco, observando-se os percentuais de 4,99% e 95,01%;				

			0304815-95.2017.8.24.0011, para o encerramento da presente falência.			Bem como, manutenção do trâmite processual até o trânsito em julgado da ação de desapropriação nº 0304815-95.2017.8.24.0011.				
23/06/2026	5146	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP) e Relatório dos Incidentes Processuais (RIP).							
30/06/2026	5148	Ministério Público	Manifestou-se favoravelmente sobre a liberação do valor R$82.162,34 em favor do Município de Brusque/SC, para quitação dos créditos extraconcursais; Também sobre o rateio do saldo remanescente entre os credores Alain Mendes Hamade e Banco Bradesco, observando-se os percentuais de 4,99% e 95,01%; Bem como, manutenção do trâmite processual até o trânsito em julgado da ação de desapropriação nº 0304815-95.2017.8.24.0011.							
14/07/2026	5150	ESTADO DE SANTA CATARINA	Requereu o pagamento dos honorários sucumbenciais referentes aos embargos à execução n.0500560-23.2011.8.24.0011, no valor de R$ 842.720,28.		Ev. 5160, manifestou-se pela intimação do Estado de Santa Catarina, para apresentar memória discriminada e atualizada do crédito, bem como de definição judicial quanto à sua natureza e classificação.		Acerca do pedido do Estado de Santa Catarina para pagamento de crédito extraconcursal de ev.5150, acolheu o pedido do AJ e determinou que o Estado apresentasse, cálculo individualizado da verba que pretende habilitar, com atualização do montante até a data da decretação da falência.	5173		Estado de Santa Catarina em resposta ao despacho, informou que os honorários sucumbenciais objeto do pedido de habilitação decorrem de condenação transitada em julgado em 24/09/2024, após a decretação da falência, ocorrida em 15/07/2013. Esclareceu que ajuizou o cumprimento de sentença em 25/10/2024 e que o crédito, correspondente a 10% do valor da causa, totalizava R$ 842.720,28 na data do requerimento de habilitação, estando atualizado em R$867.730,04 em 05/10/2026.

27/07/2026	5151	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).							
05/08/2026	5152	Juízo	Autorizado o pagamento de R$ 82.162,34 ao Município de Brusque, a título de crédito extraconcursal, aguarda-se a indicação dos dados bancários para expedição do alvará. Quanto ao saldo remanescente, a definição de sua destinação permanece pendente em razão do pedido formulado pelo Estado de Santa Catarina, no valor de R$842.720,28, referente a crédito aparentemente extraconcursal e preferencial aos créditos com garantia real.		Ev. 5160, manifestou-se pela intimação do Estado de Santa Catarina, para apresentar memória discriminada e atualizada do crédito, bem como de definição judicial quanto à sua natureza e classificação.	Ev. 5167, manifestou-se pelo reconhecimento do crédito extraconcursal de R$842.720,28 do Estado de Santa Catarina, bem como pela equiparação da verba aos créditos tributários. Considerou suficiente a memória de cálculo apresentada pelo Estado e reconheceu R$695.313,77 como honorários, sem juros posteriores à falência, e R$ 147.406,51 relativos aos juros posteriores, cujo pagamento fica condicionado à existência de ativo suficiente.				Ev. 5169, alvará de levantamento de valores ao município de Brusque, no valor de R$ 82.162,34. Estado de Santa Catarina em resposta ao despacho, informou que os honorários sucumbenciais objeto do pedido de habilitação decorrem de condenação transitada em julgado em 24/09/2024, após a decretação da falência, ocorrida em 15/07/2013. Esclareceu que ajuizou o cumprimento de sentença em 25/10/2024 e que o crédito, correspondente a 10% do valor da causa, totalizava R$ 842.720,28 na data do requerimento de habilitação, estando atualizado em R$867.730,04 em 05/10/2026.
14/08/2026	5160	Administrador Judicial	Manifestou-se pela intimação do Estado de Santa Catarina, para apresentar memória discriminada e atualizada do crédito, bem como de definição judicial quanto à sua natureza e classificação.							Estado de Santa Catarina em resposta ao despacho, informou que os honorários sucumbenciais objeto do pedido de habilitação decorrem de condenação transitada em julgado em 24/09/2024, após a decretação da falência, ocorrida em 15/07/2013. Esclareceu que ajuizou o cumprimento de sentença em 25/10/2024 e que o crédito, correspondente a 10% do valor da causa, totalizava R$ 842.720,28 na data do requerimento de habilitação, estando atualizado em R$867.730,04 em 05/10/2026.
24/08/2026	5163	MUNICÍPIO DE BRUSQUE	Apresentou dados bancários para pagamento de seus créditos.							
24/08/2026	5165	VIBRA ENERGIA S/A	Requereu o chamamento do feito à ordem, alegando ter sido regularmente habilitada				Sobre o pedido de esclarecimentos a respeito do descadastramento do	5173		Remetido ofício a VIBRA ENERGIA S/A, informando acerca da decisão ev. 4798 e 5173, que esclarece acerca do indeferimento

			no mov. 4772 e posteriormente excluída no mov. 4993, sem identificação de decisão judicial específica que tenha determinado o cancelamento. Requereu esclarecimento quanto ao fundamento da exclusão e, inexistindo decisão específica, o restabelecimento de sua habilitação				credor Vibra Energia S/A ev.5165, o juíz informou que com base no seu entendimento de não cadastramento de credores nos autos, serventia vem realizando o descadastramento dos credores dos processos, assim determinou ao AJ que cientificar o referido credor.			dos pedidos de habilitação de procuradores, bem como, sobre o descadastramento dos credores nos autos.
25/08/2026	5167	Ministério Público	Manifestou-se pelo reconhecimento do crédito extraconcursal de R$842.720,28 do Estado de Santa Catarina, bem como pela equiparação da verba aos créditos tributários. Considerou suficiente a memória de cálculo apresentada pelo Estado e reconheceu R$695.313,77 como honorários, sem juros posteriores à falência, e R$ 147.406,51 relativos aos juros posteriores, cujo pagamento fica condicionado à existência de ativo suficiente.							
25/08/2026	5169	Cartório	Alvará de levantamento de valores ao município de Brusque, no valor de R$ 82.162,34.		Ciência.					
26/08/2026	5170	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).							
27/08/2026	5171	Cartório	Confirmação de alvará de levantamento de valores ao município de Brusque, no valor de R$ 82.162,34.		Ciência.					
23/09/2026	5173	Juízo	Acerca do pedido do Estado de Santa Catarina para pagamento de crédito extraconcursal		Ciência.					Remetido ofício a VIBRA ENERGIA S/A, informando acerca da decisão ev. 4798 e 5173, que esclarece acerca do indeferimento

			de ev.5150, acolheu o pedido do AJ e determinou que o Estado apresentasse, cálculo individualizado da verba que pretende habilitar, com atualização do montante até a data da decretação da falência. Sobre o pedido de esclarecimentos a respeito do descadastramento do credor Vibra Energia S/A ev.5165, o juíz informou que com base no seu entendimento de não cadastramento de credores nos autos, serventia vem realizando o descadastramento dos credores dos processos, assim determinou ao AJ que cientificar o referido credor.							dos pedidos de habilitação de procuradores, bem como, sobre o descadastramento dos credores nos autos.
28/09/2026	5181	Administrador Judicial	Apresentou em anexo Relatório dos Andamentos Processuais (RAP).							
05/10/2026	5184	ESTADO DE SANTA CATARINA	Em resposta ao despacho de ev.5152, informou que os honorários sucumbenciais objeto do pedido de habilitação decorrem de condenação transitada em julgado em 24/09/2024, após a decretação da falência, ocorrida em 15/07/2013. Esclareceu que ajuizou o cumprimento de sentença em 25/10/2024 e que o crédito, correspondente a 10% do valor da causa, totalizava R$ 842.720,28 na data do requerimento de habilitação, estando							

			atualizado em R$867.730,04 em 05/10/2026.							

gsgrott@terra.com.br

www.administradorajudicialgs.com.br

Rua Felipe Schmidt, n° 31, Sala 302,
Centro Empresarial João Dionisio Vechi
Centro - CEP 88350-075 - Brusque/SC

(47) 3044 7005 - (47) 99989 1625